



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 24 de fevereiro de 2017.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 006/2017
Processo nº 27.764/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa E. Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A mencionada Lei, entre outras determinações, estabeleceu no artigo 2º a composição dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M.

Como é do conhecimento de V.Exa. e D. Pares, recentemente editou-se a Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispôs sobre a reorganização da estrutura administrativa desta Prefeitura, renomeando e criando novas Secretarias.

O presente Projeto de Lei visa atualizar a citada Lei nº 9.030/2009, adequando sua estrutura e ainda promover a continuação dos trabalhos do Gabinete de Gestão Integrada, razão pela qual a mesma deve ser alterada.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei e apresso protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 9.030/2009.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 52/2017

(Altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

(...)

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

- a) Secretário (a) de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM;
- b) Secretário (a) da Segurança e Defesa Civil – SESDEC;
- c) Comandante da Guarda Municipal; e
- d) Coordenador Municipal da Defesa Civil.

III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Secretário (a) do Gabinete Central – SGC;
- b) Secretário (a) dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ;
- c) Secretário (a) de Comunicação e Eventos – SECOM;
- d) Secretário (a) de Cultura e Turismo – SECULTUR;
- e) Secretário (a) da Fazenda – SEFAZ;
- f) Secretário (a) de Igualdade e Assistência Social – SIAS;
- g) Secretário (a) da Mobilidade e Acessibilidade – SEMOB; e
- h) Presidente do Conselho Tutelar.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições de Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal